

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° - 0004/2017 IMAGENS

Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP/ES, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o n-° 28.152.080/0001-10, doravante denominada JUCEES, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/ES sob o n° 10.673, inscrita no CPF sob o n° xxxxxxxx-21, nomeada pelo Decreto Estadual n° 1.610-S de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n° 2.224-S de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 21/12/2015 e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO - SESP/ES, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o n° 27.142.025/0001-86, daqui por diante denominado SESP/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo, Sr. ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, brasileiro, servidor público, inscrito no RG sob o n-° 3.351.758 - SSP/PE, CPF sob o n° - xxxxxxxx-20, nomeado pelo Decreto n-° 370-S de 01/03/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 04/03/2013 celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica n-° 0004/2017/IMAGENS, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a liberação do acesso ao banco de dados cadastrais e a visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens), por consulta ao Sistema Conveniado dos servidores da SESP/ES devidamente habilitados com login e senha individual, para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a JUCEES por parte da SESP/ES.



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à SESP/ES, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.



2.2 A JUCEES visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da SESP/ES, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

2.3 Após a assinatura do presente convênio, a SESP/ES, compromete-se a NÃO MAIS SOLICITAR CdPI Os «ros ARQUIVADOS objetivando a redução do consumo papel. A emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo da SESP/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a JUCEES e a SESP/ES será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1 DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais — contratos sociais e suas respectivas alterações — de empresas e seus titulares, constantes no banco de dados cadastrais da JUCEES;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens);
- c) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até 05(cinco) dias úteis, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;
- d) Comunicar a SESP/ES (via email e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;



e) Habilitar os CPF"s dos servidores autorizados pela SESP/ES a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da JUCEES por meio diário ou ao Sistema Conveniada, quando designados pelo servidor titular e/ou suplente e esponsável pela Gerência Contratual e/ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado a JUCEES contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO**
.....-J. -J.....--.....,

f) Treinar os funcionários da SESP/ES quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, **presencialmente** ou **por meio do acesso on line**;

g) Orientar aos servidores habilitados e autorizados por parte da SESP/ES a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da JUCEES à providenciarem o acesso por meio do cadastramento individual como **PESSOA FÍSICA** inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: **www.jucees.es.jgov.br**, link **Certidão WEB, cadastre-se**;

h) Corrigir o cadastro de acesso dos servidores habilitados por parte da SESP/ES, quando o cadastro for realizado como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA**, podendo a JUCEES em casos de reincidência, inabilitar tais servidores no Sistema Conveniada até a devida correção do cadastro como **PESSOA FÍSICA** no link **Certidão Web**;

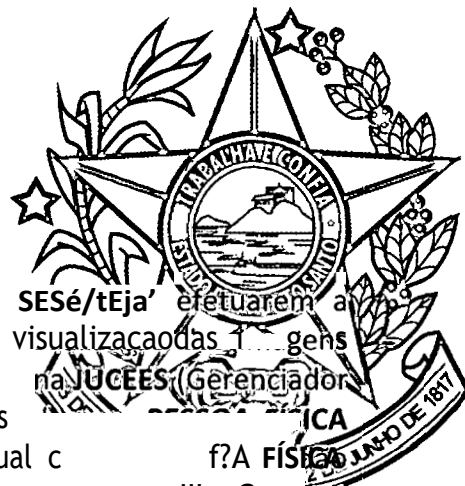
i) Comunicar à SESP/ES, via ofício, quando efetuado a habilitação dos servidores autorizados pelo órgão conveniada para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas ao Sistema Conveniada da JUCEES, objeto deste Convênio; e

j) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela SESP/ES por meio do acesso ao banco de dados cadastrais da JUCEES;

4.2 DA SESP/ES

a) Designar sempre mediante ato do representante legal da SESP/ES ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do ANEXO I para atuarem no presente Convênio;

b) Delegar ao responsável contratual titular e suplente, a divulgação e orientação a todos os servidores da SESP/ES, incluindo aos lotados nas unidades localizados nos municípios do interior sobre a celebração e execução do presente Convênio;



c) Designar quais servidores serão habilitados pela SESP/ES a efetuarem a consulta ao banco de dados cadastrais da JUCEES e a visualização das imagens digitalizadas dos atos mercantis de empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens) para providenciar o seu cadastro individual e a visualização das imagens para acesso ao Sistema Conveniado no site www.jucees.es.gov.br e no WEB, inserido os seguintes dados: CPF, NOME, ENDEREÇO, TELÉFONE e e-mail no site: www.jucees.es.gov.br, link [Certidão WEB, cadastre-se](#);

d) Orientar aos servidores habilitados pela SESP/ES a efetuarem o seu cadastramento individual somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO**;

e) Informar por meio de ofício, encaminhado a Presidência da JUCEES, nome completo e CPF dos servidores devidamente habilitados pela SESP/ES com o IP **fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste Convênio;

f) Caberá a SESP/ES impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso ao banco de dados cadastrais das imagens dos atos digitalizados registrados na JUCEES, exceto os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)”**;

g) Os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)”**, somente poderão ser visualizados pelos servidores habilitados pela SESP/ES, sendo vedado a sua impressão;

h) Realizar através de seus equipamentos o acesso ao banco de dados cadastrais da JUCEES;

i) Responsabilizar-se perante à JUCEES e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;

j) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional da SESP/ES;

k) Comunicar a JUCEES, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via email e/ou ofício, por meio dos responsáveis pela Gerência Contratual e de Tecnologia da Informação do Convênio, conforme ANEXO.



l) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio ~~exclusivamente nessas atividades e~~ competências definidas em lei à **SESP/ES**, a fim de que ~~possam ser utilizadas em~~ processos judiciais e administrativos, não podendo ~~transfiri-lo a terceiros, seja a~~ título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar “~~o~~”

m) Observar as normas de sigilo com relação as informações obtidas pela SESP/ES por meio do acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO NA SESP/ES

5.1 A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da SESP/ES por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes para os quais a **JUCEES** providenciará o cadastramento ao sistema de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.

5.2 Os dados dos servidores da SESP/ES designados serão fornecidos por meio do ANEXO I nos termos deste Convênio.

5.3 Na mesma oportunidade o representante legal da SESP/ES indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, gerenciar, controlar e fiscalizar a execução do Convênio bem como as responsabilidades expostas no item 6.1 deste Convênio.

5.4 Caso haja substituição dos servidores designados e/ou do representante legal o fato deverá ser comunicado imediatamente pela representante legal da **SESP/ES**, por meio de ofício encaminhando a Presidência da **JUCEES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

6.1 A SESP/ES e/ou servidores cujo acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) estejam habilitados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:



a) Acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito das atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra natureza, sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

e) Atualizar o cadastro dos servidores habilitados e autorizados **pela SESP/ES** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto ao cadastro dos servidores;

f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização **indevida** pelos servidores habilitados e autorizados pela **SESP/ES** no uso das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, objeto deste Convênio;

g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos servidores individuais no Sistema Conveniado, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;

h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o servidor não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema Conveniado, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;

i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes.

j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização

disponibilizado pela JUCEES; comunicando, imediatamente, à JUCEES qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo, e

k) Comunicar, imediatamente, à JUCEES todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos servidores da SESP/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da JUCEES, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

7.2 Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

8.1 A SESP/ES deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.

- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).

8.2 A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela SESP/ES possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.



8.3 O acesso ao Sistema Conveniado ocorrerá a partir de um IP fixo e válido com a respectiva máscara, previamente informado pela SESP/ES, para o acesso dos servidores devidamente habilitados e autorizados, nos quais serão seus logs devidamente gravados na JUCEES (usuário, data, hora, protocolo IP) tanto para

8.4 Todos os documentos arquivados na JUCEES e colocados à disposição neste Convênio são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

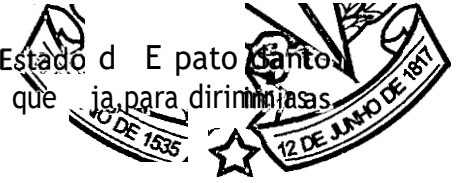
11.2 A SESP/ES deverá providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo, e após a publicação uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à JUCEES.

11.3 O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.



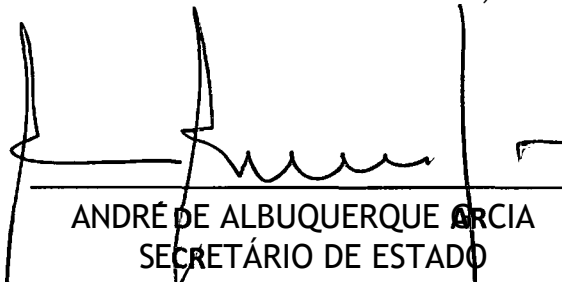
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.



E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 15 de agosto de 2017


ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO
Secretaria de Estado da Segurança
Pública e Defesa Social - SESP/ES


LETÍCIA RANGEL SERRÃO
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo - JUCEES

Salvo